



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAIÓPOLIS

ESTADO DE SANTA CATARINA

CNPJ 83.102.517/0001-19 - Fone/Fax (47) 3652-2211

Av. Getúlio Vargas, 308 – Centro - CEP- 89.340-000

www.itaiopolis.sc.gov.br

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 50/2016

PREGÃO PRESENCIAL Nº 31/2016

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAIÓPOLIS

OBJETO: Aquisição de uma Escavadeira Hidráulica sobre esteiras, nova, através de recursos oriundos do Contrato de Repasse nº 833393/2016, no âmbito do MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO, representado pela Caixa Econômica Federal, pelo Processo nº 1.033.434-46/2016.

RESPOSTA AO ATO IMPUGNATÓRIO

Trata o presente expediente da impugnação ao ato convocatório, relativo ao Pregão Presencial nº 32/2016, recebido pelo Setor de Licitações, em 08/12/2016, às 15 horas e 16 minutos, impetrado pela empresa **TRANSPOTECH PEÇAS E SERVIÇOS LTDA., inscrita no CNPJ/ME sob o nº 01.964.690/0001-61**, sob a qual passamos a nos posicionar.

1. DA IMPUGNAÇÃO

A interessada apresentou impugnação ao ato convocatório, nos termos do art. 41 da Lei nº 8.666/1993, requerendo a alteração do objeto do edital pelos motivos expostos a seguir.

Argumenta o impugnante, em síntese, que:

O edital aqui impugnado, ao detalhar o equipamento licitado, faz exigência que acaba, ainda que involuntariamente, direcionando a compra pública em questão, conforme esclarecido a seguir.

As especificações constantes no Objeto do edital impugnado exigem **esteira rodante com sapatas de garra tripla com 700mm de largura**, sendo que o equipamento ofertado pela Impugnante oferece a **esteira rodante com sapatas de garra tripla com 600mm de largura**, que é perfeitamente suficiente para o cumprimento das funções do equipamento, inclusive com maior eficiência, especialmente nas relações custo-benefício, manutenção e consumo.

Além disso, tais especificações demandam **cabine ROPS/FOPS**, o que se trata de exigência também excessiva e que praticamente frustra o caráter competitivo do certame, já que quase todos os equipamentos disponíveis no mercado apresentam cabines protegidas somente para **FOPS**, como é o caso do equipamento da Impugnante.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAIÓPOLIS

ESTADO DE SANTA CATARINA

CNPJ 83.102.517/0001-19 - Fone/Fax (47) 3652-2211
Av. Getúlio Vargas, 308 – Centro - CEP- 89.340-000
www.itaioplis.sc.gov.br

Ante todo o exposto, requer o reconhecimento das melhoria aqui propostas, para que a **esteira rodante com sapatas de garra tripla** exigida tenha **600mm de largura**, bem como para que seja **suprimida a exigência ROPS/FOPS**, mantida a exigência de cabine **FOPS**.

2. DA APRECIÇÃO

Preliminarmente, a Pregoeira reconhece a tempestividade da impugnação, nos termos do § 2º do art. 41 da Lei nº 8.666/1993, tendo em vista que fora recebida pelo Setor de Licitações, no dia 08 de Dezembro de 2016, estando a abertura da sessão prevista para o dia 14 de Dezembro de 2016, cumprindo assim o requisito temporal-legal exigido para o processamento da presente impugnação.

Informamos também que, para melhor responder as argumentações levantadas, foi requerida análise jurídica a Procuradoria da Prefeitura Municipal de Itaiópolis.

3. DO MÉRITO

O processo licitatório trata da Aquisição de Escavadeira Hidráulica sobre esteiras, objeto do Convênio nº 833393/2016 firmado entre o Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento - MAPA e o Município de Itaiópolis, conforme Plano de Trabalho orientado, analisado e aprovado pelo Departamento Técnico da Superintendência Federal da Agricultura do Estado de Santa Catarina.

Um dos requisitos para a liberação do recurso pelo MAPA, é o atendimento das especificações da proposta, caso contrário, o recurso não é liberado.

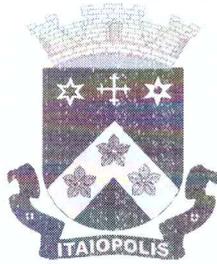
Ainda, para a celebração do Contrato de Repasse, conforme solicitado, a Administração Pública Municipal apresentou mais de 03 (três) cotações com seus respectivos catálogos, e as especificações técnicas do equipamento a ser adquirido, qual foi analisado e aprovado pela Caixa Econômica Federal, que finalizou com a Autorização para abertura de processo de compra.

Os objetivos do procedimento licitatório encontram-se insculpidos no artigo 3º da Lei nº 8.666/93, in verbis:

Art. 3º A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos.

Não obstante, consta no referido artigo, especificamente em seu parágrafo 1º, as vedações, ou seja, as proibições nos atos administrativos alusivos ao certame:

§ 1º É vedado aos agentes públicos:



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAIÓPOLIS

ESTADO DE SANTA CATARINA

CNPJ 83.102.517/0001-19 - Fone/Fax (47) 3652-2211

Av. Getúlio Vargas, 308 - Centro - CEP- 89.340-000

www.itaioplis.sc.gov.br

I - admitir, prever, incluir ou tolerar, nos atos de convocação, cláusulas ou condições que comprometam, restrinjam ou frustrem o seu caráter competitivo, inclusive nos casos de sociedades cooperativas, e estabeleçam preferências ou distinções em razão da naturalidade, da sede ou domicílio dos licitantes ou de qualquer outra circunstância impertinente ou irrelevante para o específico objeto do contrato, ressalvado o disposto nos §§ 5º a 12 deste artigo e no art. 3º da Lei no 8.248, de 23 de outubro de 1991;

II - estabelecer tratamento diferenciado de natureza comercial, legal, trabalhista, previdenciária ou qualquer outra, entre empresas brasileiras e estrangeiras, inclusive no que se refere a moeda, modalidade e local de pagamentos, mesmo quando envolvidos financiamentos de agências internacionais, ressalvado o disposto no parágrafo seguinte e no art. 3º da Lei no 8.248, de 23 de outubro de 1991.

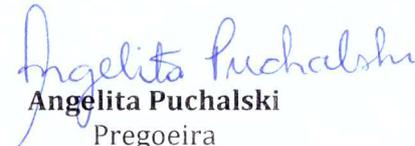
Diante a leitura dos dispositivos da lei 8.666/93, percebe-se que a exigência por **esteira rodante com sapatas de garra tripla com 700mm de largura** contida no instrumento convocatório, nem de longe se configura como restrição, uma vez que esta não é uma característica exclusiva de uma ÚNICA marca no mercado nacional.

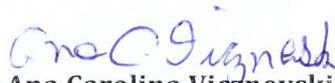
Além disso, a exigência por cabine ROPS/FOPS não pode ser tratada como exigência excessiva, uma vez que se trata de itens de segurança, com o objetivo de preservar a vida do operador do equipamento.

4. DA CONCLUSÃO

Pelas razões de fato e de direito acima aduzidas, a Pregoeira e Equipe de Apoio negam provimento a IMPUGNAÇÃO apresentada pela empresa **TRANSPOTECH PEÇAS E SERVIÇOS LTDA.**, sendo que a Administração Pública Municipal não fere os princípios da isonomia, da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade e da probidade administrativa.

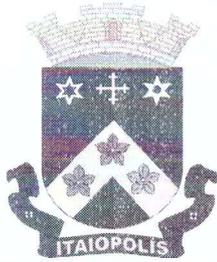
Itaiópolis, 12 de Dezembro de 2016.


Angelita Puchalski
Pregoeira


Ana Carolina Vicznevski
Membro da Equipe de Apoio


Dorotéa Tremba Strobel
Membro da Equipe de Apoio





PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAIÓPOLIS

ESTADO DE SANTA CATARINA

CNPJ 83.102.517/0001-19 - Fone/Fax (47) 3652-2211

Av. Getúlio Vargas, 308 - Centro - CEP- 89.340-000

www.itaioplis.sc.gov.br

Rafael Budnik

Membro da Equipe de Apoio

